

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO
EDITAL N.º 2/2004 – STJ, DE 3 DE MARÇO DE 2004

A Diretora-Geral do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) torna pública as seguintes **retificações** do Edital n.º 1/2004 – STJ, de 26 de fevereiro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 27 subsequente: o requisito para o cargo de Analista Judiciário/área: Apoio Especializado – especialidade: Comunicação Social e a descrição sumária desse cargo; o subitem **3.4**, que terá a redação abaixo descrita; o subitem **5.2.3** e os objetos de avaliação referentes à legislação, constantes do subitem **12.2.1**, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Torna pública, ainda, a **inclusão** do subitem **11.14** no citado edital, conforme redação a seguir especificada.

2.1 NÍVEL SUPERIOR

CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE: COMUNICAÇÃO SOCIAL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: realizar atividades de nível superior relacionadas a divulgação da competência constitucional do Superior Tribunal de Justiça; elaboração e divulgação de matérias de interesse institucional; acompanhamento e elaboração de textos sobre julgamentos realizados pelo STJ; atendimento a jornalistas; entre outras.

3.4 O candidato que se declarar portador de deficiência deve, se classificado no concurso, submeter-se à perícia médica, que será baseada no disposto no Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a ser promovida pelo STJ, que verificará sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

5.2.3 HORÁRIO: das 9 às 17h, ininterrupto (exceto sábados, domingos e feriados).

11.14 O candidato habilitado pode, a critério do Superior Tribunal de Justiça, ser nomeado por outro órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a respectiva classificação e a conveniência administrativa, com observância da identidade do cargo/área/especialidade/ramo e do exposto interesse do candidato.

12.2.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA NÍVEL SUPERIOR

LEGISLAÇÃO (para o cargo de Analista Judiciário - área **JUDICIÁRIA**): I - Regimento Interno do STJ: arts. 1.º a 327. II - Regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei n.º 8.112/90 e posteriores alterações): 1 Das disposições preliminares (arts. 1º a 4.º). 2 Do provimento (arts.5.º ao 22 e 24 a 32). 3 Da vacância (arts. 33 a 35). 4 Dos direitos e vantagens (arts. 40 a 115). 5 Do regimedisciplinar (arts. 116 a 142).

6. Do processo administrativo disciplinar (arts. 143 a 182).

LEGISLAÇÃO (exceto para o cargo de Analista Judiciário - área **JUDICIÁRIA**): I - Regimento Interno do STJ: arts. 1.º a 65 e 316 a 327. II - Regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei n.º 8.112/90 e posteriores alterações): 1 Das disposições preliminares (arts. 1.º a 4.º). 2 Do provimento (arts. 5.º a 22 e 24 a 32). 3 Da vacância (arts. 33 a 35). 4 Dos direitos e vantagens (arts. 40 a 115). 5 Do regime disciplinar (arts. 116 a 142).

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora-Geral do CESPE